

PROJETO DE LEI Nº 021/2021

EMENTA: Dispõe da criação no âmbito municipal, de um programa de iniciativa do poder público denominado: Mulheres Madalenenses Fransquinha Braga, com a finalidade de apoiar às mulheres vítimas de violência doméstica.

- **Art.** 1º Fica instituído o programa Mulheres Madalenenses Fransquinha Braga: que versa a sustentabilidade, gerando autonomia e desenvolvimento, destinado a desenvolver ações voltadas à promoção de autonomia financeira a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação e capacitação profissional, de geração de emprego e renda, e inserção no mercado de trabalho.
- **Art. 2º** São as diretrizes do programa Mulheres Madalenenses Fransquinha Braga: Desenvolvimento, sustentabilidade geração de emprego e renda, e autonomia.
 - I- Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;
 - II- Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;
 - III- Acesso a atividades ocupacionais e a renda, por meio de oferta de oportunidades de ocupação profissional.
- **Art. 3°** O programa Mulheres Madalenenses Fransquinha Braga consistirá em:
 - Mobilizar empresas para disponibilizarem vagas de contratação e oportunidades de trabalho para mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
 - II- Criar e atualizar o banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;
 - III- Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;



- IV- Informar mulheres em situação de violência domestica e familiar que venham buscar o poder público municipal para que possam ser orientadas sobre seus direitos;
- V- Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e capacitação pelos órgãos públicos municipais ou por entidades conveniadas, sem geração de qualquer vínculo empregatício.
- Art. 4° O programa Mulheres Madalenenses Fransquinha Braga será operacionalizado pela secretaria municipal de "assistência social" de Madalena\Ce, através do centro de referência da assistência social CRAS, por um conselho formado por:
 - I Psicólogo.
 - II Assistente social .
 - IV- Conselheiro tutelar.
 - V- Sociedade Civil.
- Art. 5° As parcerias comprometem-se a garantir assistência recíproca, e buscar junto aos órgãos estaduais consolidação para implementação das ações previstas pelo programa Mulheres Madalenenses Fransquinha Braga, observadas as suas finalidades legais e institucionais, sendo suas competências:
 - I- Encaminhar as mulheres em situação de violência domestica e familiar para o poder público, logado a secretaria municipal de "..." e centro de referência da assistência social, para que seja analisada a existência de vagas previamente cadastradas no banco de dados do programa "...";
 - II- Encaminhar para os equipamentos da rede protetiva de direitos das mulheres, informações pertinentes as ao projeto e suas dimensões, para que a vítima compareça ao órgão para recebimento do oficio de encaminhamento para o setor público ligado à secretaria municipal de assistência social de Madalena\Ce.
 - III- Registrar em pasta própria os ofícios expedidos com esta finalidade, para controle e medição de resultados e consulta, caso necessário;
 - IV- Colaborar com o treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do programa Mulheres Madalenenses Fransquinha Braga.



Paragrafo Único. Em caso de haver funcionários terceirizados em seu quadro funcional, todas as instituições parceiras deverão prever o percentual mínimo de 5% (CINCO POR CENTO) das vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, respeitadas as preferências legais.

- Art. 6° Compete a secretaria Municipal de assistência social de Madalena\Ce, juntamente com o centro de referencia da assistência social CRAS:
 - I- Auxiliar o planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do programa;
 - II- Mobilizar empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
 - III- Cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do projeto, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro de empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;
 - IV- Realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica, para vags previamente cadastradas no banco de dados;
 - V- Atualizar as parceiras, bimestralmente, sobre a lista de vagas disponíveis junto ás empresas cadastradas no Banco de Dados.
- Art. 7° Compete a câmara municipal de Madalena juntamente com a prefeitura municipal a busca por cursos profissionalizantes nas mais diversificadas áreas, para capacitar e preparar a mulher vítima de violência doméstica e familiar para o mercado de trabalho.
 - Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 15 de Junho de 2021.

Cina Katia Lima Ferreira Sales
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O seguinte projeto tem por finalidade a redução dos índices de violência doméstica e familiar no município de Madalena, utilizando-se de meios efetivos na busca parcerias para gerar autonomia financeira, capacitação profissional e resguardo legal, partindo-se de uma união entre poder executivo, legislativo e judiciário, bem como os órgãos de justiça em suas respectivas áreas de atuação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 15 de Junho de 2021.

Cina Katia Lima Ferreira Sales
Vereadora